

ESTATUTO SOCIAL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfirmado
Nº 155318

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO E SEDE

Art. 1º - Fica instituída a "AMEBEM Associação Amigos do Evangelho na Beira Mar", também denominada pela forma abreviada "AMEBEM", associação civil sem fins lucrativos e voltada ao fomento do voluntariado e da assistência social, regendo-se por este ESTATUTO, pelas deliberações colegiadas de seus Associados e Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - O prazo de duração da "AMEBEM" é indeterminado.

Art. 3º - A "AMEBEM" terá sua sede e foro na cidade de Fortaleza, situado na Rua Chico Lemos, 610, sala 7, CEP 60822-785, Fortaleza-CE, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A "AMEBEM" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de voluntariado e assistência social que tenham fundamento primordial na prática do bem e nos valores humanitários universais, devendo agir na defesa, elevação, melhoria e conservação da qualidade de vida do ser humano, inclusive moradores de rua e quaisquer comunidades que demandem auxílio assistencial, mediante atividades de amparo e assistência moral, pessoal, alimentar, educacional e ambiental.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a "AMEBEM" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza e às drogas;

II - Promoção gratuita de ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de doenças e combate ao consumo de drogas, além de iniciativas voltadas à divulgação dos ensinamentos do bem, independentemente de designação religiosa;

III - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - Promoção do voluntariado, em todas as áreas sociais;

V - Promoção e proteção dos direitos humanos e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social e religiosa;

VI - Promoção da ética, da paz, do amor, da melhoria de vida, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar voltada a moradores de rua ou de pessoas carentes.

Parágrafo Primeiro - Os objetivos acima previstos serão desenvolvidos mediante atividades que envolvam iniciativas, plano de ações, projetos e programas desenvolvidos pela "AMEBEM", por meio da doação voluntária de recursos físicos e/ou financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º - Para cumprir suas finalidades, a "AMEBEM" poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 7º - A "AMEBEM" desenvolverá suas atividades de forma ampla, sem vínculo a instituições religiosas, e não fomentará a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais, assim como não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 8º - No exercício de suas atividades, a "AMEBEM" deverá:

I - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 155318

III - Manter constituído conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - Em caso de dissolução da entidade, transferir o respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica, qualificada como Organização Social de Interesse Público, preferencialmente com idêntico objeto social e, caso perca a referida qualificação, que transfira o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que assim houver perdurado, a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

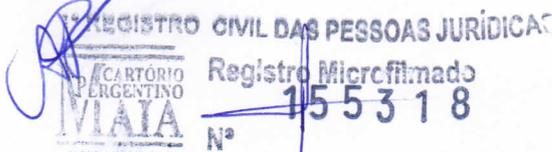
V - Não remunerar quaisquer de seus integrantes, dirigentes ou executivos, sob qualquer forma e a qualquer pretexto;

VI - Prestar contas de suas atividades, mediante os seguintes requisitos:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A "AMEBEM" é composta por pessoas físicas e jurídicas que promovam os objetivos deste Estatuto, sendo constituída por número ilimitado de associados, os quais serão admitidos, a juízo



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the initials 'AC'.

da Diretoria Executiva, dentre pessoas físicas ou jurídicas com reconhecida idoneidade e que solicitem sua inscrição associativa.

Art. 10º - Os associados da "AMEBEM" serão classificados como efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 11º - São associados efetivos da "AMEBEM" as pessoas ou instituições que fundaram originariamente a entidade e assinaram seus atos constitutivos primeiros, assim como aqueles que sejam admitidos como tal, condicionado à aprovação de 3/4 dos demais sócios efetivos.

Art. 12º - São associados colaboradores da "AMEBEM" as pessoas ou instituições que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade, admitidos por deliberação da Diretoria Executiva, na forma regimental e estatutária, e cumpridoras das obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 13º - São associados beneméritos da "AMEBEM" as pessoas ou instituições doadoras de recursos financeiros, acervo patrimonial, trabalhos e iniciativas que viabilizem, direta ou indiretamente, as atividades da "AMEBEM".

Art. 14º - Quaisquer dos associados não respondem individualmente pelas obrigações da "AMEBEM" ou por atos de seus representantes legais, nem em caráter solidário e/ou subsidiário, inexistindo entre os associados vinculação jurídica de qualquer natureza.

Art. 15º - A qualidade de associado é pessoal, intransmissível e inalienável, a qualquer pretexto, extinguindo-se os direitos com a morte do associado, com sua desfiliação ou em decorrência da liquidação da associação, inexistindo obrigação de qualquer pessoa a associar-se ou a permanecer associada.

Art. 16º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A admissão de novos associados efetivos deverá atender à aprovação de 3/4 dos associados efetivos existentes e de mais da metade da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A admissão de novos associados colaboradores e beneméritos dependerá da aprovação de mais da metade da Assembleia Geral.

Art. 17º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
ARGENTINO
MIRIA

Registro Microfilmado

Nº 155318

- II - Propor à Diretoria ou aos associados efetivos a admissão de novos membros;
- III - Recorrer das decisões da Diretoria;
- IV - Participar de todas as atividades associativas;
- V - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "AMEBEM"; e
- VII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

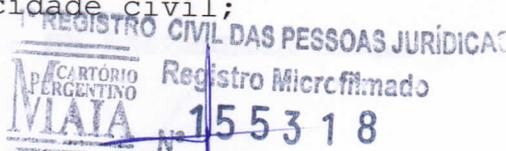
Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 18º - São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e da "AMEBEM", contribuindo com a difusão de seus objetivos e ações;
- II - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da "AMEBEM";
- III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da instituição.

Art. 19º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento do Associado, por escrito;
- II - Falta de pagamento da contribuição assumida;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- IV - Falecimento; e



V - Desligamento compulsório.

Art. 20º - O desligamento compulsório só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida mediante procedimento que assegure direito de defesa e de petição ou recurso à Assembleia Geral, condicionado à aprovação de 3/4 da mesma.

Parágrafo primeiro - Entende-se por justa causa qualquer situação que desatenda as finalidades e objetivos da "AMABEM" ou que embarace o desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo segundo - Entende-se, ainda, por justa causa o fato do associado:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos financeiros e materiais;

IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 21º - Qualquer associado terá direito de petição e/ou recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em qualquer hipótese que limite direitos ou para questionamento de decisões da Diretoria, contados da ciência do fato, por meio de requerimento escrito endereçado à Presidência.

Parágrafo primeiro - Todos os atos da "AMABEM" considerar-se-ão definitivos quando não impugnado no referido prazo.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS ÓRGÃOS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 155318

Art. 22º - A "AMEBEM" é composta dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, de caráter deliberativo;

II - Diretoria Executiva, de caráter executivo;

III - Conselho Fiscal e Consultivo, de caráter consultivo.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ASSEMBLEIA GERAL

Estatuto Social da "AMEBEM ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO EVANGELHO NA BEIRA-MAR",
fundada em Assembleia Geral ocorrida em Fortaleza-CE aos 27 de agosto de 2017.

Art. 23 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da "AMEBEM" e representação suprema das decisões dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de março, e, a cada dois anos, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo, também no decorrer do mês de março, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente, para tratar de assuntos importantes e que exijam a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou por qualquer Associado.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. Todas as convocações poderão ser realizadas por modo eletrônico, mediante envio de mensagens através dos cadastros dos bancos de dados que os Associados tiverem preenchido junto à administração da Associação.

Artigo 27 - O *quorum* mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá 10 (dez) minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, desde que em dia com sua contribuição associativa.

Artigo 28 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

Parágrafo primeiro - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo, em caso de agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 5 (cinco) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providências cabíveis.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155318

Parágrafo segundo - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 29 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por qualquer Associado.

Artigo 30 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de, no mínimo, 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria é órgão executivo da "AMEBEM", responsável por sua administração, composta por Associados em pleno gozo de seus direitos e constituída pela Presidência, Vice-Presidência, Secretaria (ou Diretoria Administrativa), Tesouraria (ou Diretoria Financeira) e Diretoria de Ações Sociais, eleita em Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, cabendo sucessivas e ilimitadas reeleições.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, poderá o cargo vacante ser ocupado por membro da Diretoria Executiva ou ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

Parágrafo segundo - Não haverá remuneração de nenhum membro da Diretoria Executiva, os quais assumem o múnus de formula voluntária.

Art. 33 - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos diversos, a serem ocupados por outros Associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

[Handwritten signatures and stamps]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO VIATA
Registro Microfilmado Nº 155318
Página 8 | 21

Estatuto Social da "AMEBEM ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO EVANGELHO NA BEIRA-MAR",
fundada em Assembleia Geral ocorrida em Fortaleza-CE aos 27 de agosto de 2017.

- I - Elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - Representar a Associação, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - Prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- VII - Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 8 (oito) dias úteis de antecedência as Assembleias Gerais;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados e mais os balancetes dos meses que

antecedere[m] à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e Consultivo;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - Controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI - proceder, se possível, à formação e contabilização de fundos especiais, para assegurar a saúde financeira da Associação e a aplicação em projetos relacionados às suas finalidades estatutárias, a depender da efetiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade às custas da "AMEBEM".

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria, podendo ser lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Art. 36 - A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único - Compete, ainda, à Presidência:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

III - Assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

IV - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "AMEBEM", sob as regras do Estatuto;

V - Celebrar convênios e realizar a filiação da "AMEBEM" a instituições ou organizações;

VI - Representar a "AMEBEM" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

VII - Encaminhar anualmente aos Associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

VIII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "AMEBEM";

IX - Elaborar e submeter aos Associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

X - Propor aos Associados reformas ou alterações do Estatuto ou do Regimento Interno;

XI - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "AMEBEM" e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria, juntamente com o Conselho Fiscal e Consultivo;

XIII - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva

XIV - convocar a Assembleia Geral; e

XV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 37 - Compete à Vice-Presidência:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais temporárias ausências, impedimentos ou licenças;

II - Substituir o titular da Presidência, no caso da vacância definitiva do cargo.

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas de relevância para a Associação.

IV - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 38- Compete à Secretaria:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretariado e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral; e

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

V - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos Associados;

VI - Encaminhar para membros os documentos da Associação;

VII - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação;

VIII - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 39 - Compete à Tesouraria:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

II - Substituir o titular da Presidência, no caso da vacância definitiva do cargo.

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas de relevância para a Associação.

IV - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 38- Compete à Secretaria:

I - Dirigir e organizar os serviços de Secretariado e de administração de pessoal;

II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral; e

IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

V - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos Associados;

VI - Encaminhar para membros os documentos da Associação'

VII - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação;

VIII - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 39 - Compete à Tesouraria:

I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGENTINO
ATA
Registro Microfilmado
Página 12 | 21
Nº 155318

Estatuto Social da "AMEBEM ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO EVANGELHO NA BEIRA-MAR",
fundada em Assembleia Geral ocorrida em Fortaleza-CE aos 27 de agosto de 2017.

- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;
- X - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- XI - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação), coletando da Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro, podendo receber da Presidência instrumento de mandato que lhe outorgue poderes para a assinatura de cheques e documentos bancários, ficando o mandatário, neste caso, pessoalmente responsável pelos mesmos;
- XII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- XIII - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
VIATA
Registro Microfilmado
155318
PNº na 13/21

XIV - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo Balanço patrimonial permanente, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

XV - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

XVI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

XVII - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 40 - Compete à Diretoria de Ações Sociais:

I - Coordenar todas as ações sociais desenvolvidas pela entidade;

II - Realizar interlocução com o setor público e entidades privadas, a fim de promover os objetivos sociais da Associação;

III - Promover os interesses da Associação, judicial e extrajudicialmente, a fim de alcançar os objetivos estatutários da mesma;

IV - Obter assistência jurídica em caráter de voluntariado, em nome e por condução da Associação, voltado a moradores de rua, sempre de forma gratuita.

CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 41 - Com o objetivo de assessorar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva, e, principalmente, para auxiliá-lo na elaboração, condução e implementação das ações, campanhas e projetos associativos, serão eleitos pela Assembleia Geral pessoas de reconhecida idoneidade para comporem o Conselho Fiscal e Consultivo da Associação, a quem competirá:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "AMEBEM", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "AMEBEM", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "AMEBEM";

V - Analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva, fiscalizando sua observância para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

VI - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

VII - Prestar consultoria na tomada de decisões da Presidência, a fim de alcançar os objetivos estatutários da Associação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir suas atribuições, e, extraordinariamente, nos casos de convocações com antecedência de 8 (oito) dias úteis pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - O Conselho Consultivo compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, de 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal e Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal e Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho Fiscal e Consultivo coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo dar-se-á por votação direta e secreta nas respectivas chapas de membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
ATA
Registro Microfilmado
155318
Página 15 | 21

Artigo 50 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados, de doações outras pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada, a qualquer tempo, a distribuição do resultado financeiro a Associados ou sua utilização em finalidades estranhas às associativas.

Artigo 51 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- Doações de qualquer natureza;

III- Auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; e

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 52 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será assim formado:

I - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

II - Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autosustentação financeira;

III - Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Pelas contribuições dos Associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

V - Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza, por semoventes, ações, apólices de dívida pública; e

VI - Outras rendas eventuais.

Artigo 53 - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal, estadual ou federal por deliberação dos Associados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155318

Parágrafo primeiro - Havendo candidatura única ou inexistindo candidaturas, a eleição poderá ser realizada por aclamação dos presentes à respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 45 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 46 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da Associação e onde se realizam seu trabalhos ou eletronicamente, nos termos do respectivo Edital convocatório.

Parágrafo único - Extraordinariamente, o primeiro mandato da Diretoria Executiva vigorará até março de 2019, quando ocorrerão as primeiras eleições posteriores à fundação da Associação e a partir de quanto os mandados vigorarão normalmente por 2 (dois) anos.

Art. 47 - As eleições independem de comissão eleitoral e o processo será conduzido pela Diretoria Executiva ou por quem esta indicar.

Art. 48 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal e Consultivo, consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e CPF, além de outros documentos requeridos por órgãos públicos e cartórios.

Parágrafo Primeiro - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Presidência, até o último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo Segundo - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os Associados que se enquadrem nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 49 - Para o atendimento das finalidades eleitorais, os casos omissos serão preenchidos mediante o uso da legislação eleitoral ordinária.

CAPÍTULO OITAVO - DO PATRIMÔNIO



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 155318
Página 16 | 21

Artigo 54 - A "AMEBEM" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único - A "AMEBEM" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 55 - Os bens imóveis da "AMEBEM" só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, condicionado à aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados no gozo de seus direitos estatutários, em 2 (dois) escrutínios.

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente artigo se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

Parágrafo Segundo - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo, através de parecer por escrito ou Ata de reunião.

CAPÍTULO NONO - DO REGIME FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO

Art. 56 - O exercício financeiro da "AMEBEM" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 58 - A "AMEBEM" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAYÁ
Registro Mercantil
agosto 18, 2017
nº 155318

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 59 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A auditoria externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da Associação.

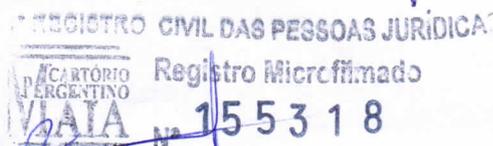
Parágrafo segundo - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 61 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 62 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 63 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 64 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 65 - A "AMEBEM", em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 66 - O Conselho Fiscal e Consultivo ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

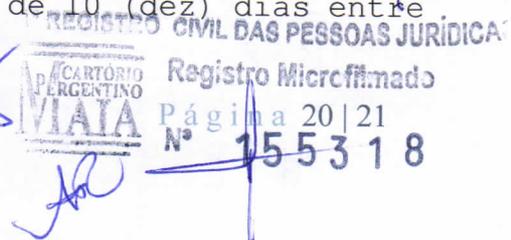
Art. 67 - A "AMEBEM" poderá requerer perante as instituições públicas competentes a qualificação de organização social de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da Associação vir a perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo segundo - É vedado à "AMEBEM", enquanto detiver a qualidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 68 - É proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "AMEBEM" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 69 - A Associação somente se extinguir nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 2 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 10 (dez) dias entre



Estatuto Social da "AMEBEM ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO EVANGELHO NA BEIRA-MAR",
fundada em Assembleia Geral ocorrida em Fortaleza-CE aos 27 de agosto de 2017.

uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, condicionada à aprovação de 4/5 (quatro quintos) de seus Associados.

Art. 70 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 71 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, condicionado à aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 73 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 74 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de agosto de 2017 e entrará em vigor na data do registro de sua Ata de Fundação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 27 de agosto de 2017


ALDEMIR LIMA NUNES

Presidente

RG 394.054-MB / CPF 730.636.577-00


FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE

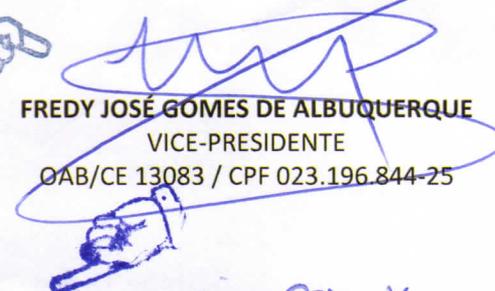
VICE-PRESIDENTE

OAB/CE 13083 / CPF 023.196.844-25


ADRIANE RODRIGUES RIBEIRO

Diretora Tesoureira

RG 20162155594 - SSP/GE /
CPF 274.658.963-04


**JANAÍNA DE VASCONCELOS
MEDEIROS**

Diretora Administrativa

RG 8907002011890 - SSP/CE /
CPF 478.353.033-53


ANA KARINE FERREIRA COELHO

Diretora de Ações Sociais

RG 97023043299 - SSP/CE /
CPF 631.666.073-15

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JANAÍNA DE VASCONCELOS MEDEIROS
Fortaleza, 7 de Novembro de 2017
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):


JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto




FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE
ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/CE 13083

Página 21 | 21

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
155318
Nº



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº **00155318** no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.....02via(s)
 EMOL:63,92 / FERMOJU:3,96 / IMP:3,19/PRENT:51,27 /
 FAADEP:3,19 / SELO:11,60/ TOTAL: **R\$140,32**
 (X)Karine Aires de Oliveira ()Fabiola da Penha Freire
 ()Paulo Gustavo Palácio Coelho
 Fortaleza,09/01/2018

Confira os dados do ato em:
 selodigital@tjce.jus.br/portal



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
 TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [EJUMBWj713]-ANA KARINE FERREIRA COELHO
 Fortaleza,07 de Novembro de
 2017-11:30:37

Em testemunho _____ da verdade.

JADE PAVEL CORDEIRO SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [JUWawkj] --FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE
 [JUWbTLW] --ALDEMIR LIMA NUNES
 [JUWbbCB] --ADRIANE RODRIGUES RIBEIRO
 Dou fé Us: 085
 Fortaleza-CE, 07 de Novembro de 2017
 Em testemunho _____ da verdade
 Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
 Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva
 Selo: - Valor: R\$ 12,45
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
 selodigital@tjce.jus.br/portal

